



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

LEI Nº 720 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1995.


CONCEDE REMISSÃO A CONTRIBUINTES, RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DOS EXERCÍCIOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERIVALDO MEDEIROS LIBERATO, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal a provou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedida remissão, em virtude da diminuta importância do crédito tributário e em relação aos exercícios de 1990 e 1991, aos contribuintes inscritos em Dívida Ativa.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo Lopes, em 18 de dezembro de 1995.


ERIVALDO MEDEIROS LIBERATO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria Municipal de Administração, em 18 de dezembro de 1995.


JOSÉ DE ABREU PEREIRA
Sec. M. de Administração